

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HELIO LOPES)

Torna obrigatória a existência de um detector de metais em cada escola pública do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cada escola pública do País dispor de um detector de metais.

Art. 2º Cada escola pública do País deverá dispor de um detector de metais na entrada de acesso às suas dependências.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em 13 de março de 2019, houve um massacre na Escola Estadual Professor Raul Brasil no município de Suzano, no Estado de São Paulo. A dupla de atiradores Guilherme Taucci Monteiro, este adolescente, e Luiz Henrique de Castro, ambos ex-alunos, mataram cinco estudantes e duas funcionárias da escola. Antes do ataque, num comércio próximo à escola, a dupla também matou o tio de um dos assassinos. Após o massacre, um dos atiradores matou o comparsa e em seguida cometeu suicídio.

Em 2011, no Rio de Janeiro, o jovem Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, adentrou na Escola Municipal Tasso da Silveira, no Bairro de Realengo, e atirou em vários alunos, matando 12 e ferindo outras crianças, com idade entre 12 e 14 anos, posteriormente cometendo suicídio.

Esses episódios não eram comuns no País, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos da América, cujo exemplo paradigmático é o massacre de Columbine, Colorado, ocorrido em 1999.

Com o intuito de prevenir a ocorrência de tragédias desse feitio é que apresentamos o presente projeto, para o qual solicitamos a adesão dos ilustres Pares, no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado HELIO LOPES

2019-3900